

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 361/2023

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 502/23 - REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ANTEPROJETO DE LEI

**Súmula: Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.**

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, Anexo IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da Lei nº 16.748/2020, o Anexo III da Lei nº 19.952/19, o Anexo da Lei nº 19.259/17, o Anexo III, e o Anexo I, das tabelas 1 e 2 da Lei nº 17.532/13, ficam reajustados, em conformidade com os **Anexo I, II, III e IV** desta Lei, pelos seguintes percentuais:

**I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento)** a partir de 1º de janeiro de 2023;

**II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento)** a partir de 1º de julho de 2023; e

**III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento)** a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 2º** São reajustados nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes no art. 1º desta Lei:

**I - os valores dos encargos especiais constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250/2012 e das funções comissionadas constantes no Anexo I e III da Lei nº 17.474/2013, e no Anexo I da Lei nº 17.257/2012, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei;**



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**II** - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

**III** - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

**a)** concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887/2004 ou com fundamento na Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019;

**b)** que não possuem paridade com os servidores ativos;

**c)** regidos pela Lei nº 11.719/1997, de conformidade com o **Anexo IV** desta Lei.

**Art. 3º** As gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum, Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau ficam reajustadas nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes do art. 1º desta Lei, dando-se nova redação aos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 17.532, de 09 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **A partir de janeiro de 2023:**

***“Art. 6º. ...***

***III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 753,37 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos);***

***IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.260,17 (dois mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), ...***

### **A partir de julho de 2023:**

***“Art. 6º. ...***



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 782,68 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos);**

**IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.348,09 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), ...**

### **A partir de novembro de 2023:**

**“Art. 6º. ...**

**III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos);**

**IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.439,43 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), ...**

**Art. 6º** A implementação das parcelas de reajuste previstas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, pelo orçamento do Fundo da Justiça ou pela PARANAPREVIDÊNCIA, quando couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2023.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

### ANEXO I

(Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

ANEXO III  
Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná  
Parte Permanente  
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE JULHO/2023	VENCIMENTO A PARTIR DE NOVEMBRO/2023
JES-1	9.956,97	10.344,30	10.746,69
JES-2	10.255,71	10.654,66	11.069,12
JES-3	10.563,37	10.974,29	11.401,18
JES-4	10.880,28	11.303,52	11.743,23
JES-5	11.206,69	11.642,63	12.095,53
JES-6	11.542,90	11.991,92	12.458,40
JES-7	11.889,18	12.351,67	12.832,15
JES-8	12.245,84	12.722,20	13.217,10
JES-9	12.613,22	13.103,87	13.613,61
JES-10	12.991,63	13.497,00	14.022,04
JES-11	13.381,38	13.901,92	14.442,70
JES-12	13.782,82	14.318,97	14.875,98



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	8.906,48	9.252,94	9.612,88
AES-2	9.173,67	9.530,53	9.901,26
AES-3	9.448,89	9.816,45	10.198,31
AES-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-5	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-6	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-7	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-8	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-9	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-10	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-11	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-12	12.328,61	12.808,19	13.306,43

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AJS-1	7.915,40	8.223,31	8.543,20
AJS-2	8.311,18	8.634,48	8.970,37
AJS-3	8.726,74	9.066,21	9.418,89
AJS-4	9.163,07	9.519,51	9.889,82
AJS-5	9.621,25	9.995,52	10.384,34
AJS-6	10.102,31	10.495,29	10.903,56



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AJS-7	10.607,43	11.020,06	11.448,74
AJS-8	11.137,78	11.571,04	12.021,15
AJS-9	11.694,71	12.149,63	12.622,25
AJS-10	12.279,41	12.757,08	13.253,33
AJS-11	12.893,39	13.394,94	13.916,01
AJS-12	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 4

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.957,47	7.228,12	7.509,29
INT-2	7.305,34	7.589,52	7.884,75
INT-3	7.670,60	7.968,99	8.278,98
INT-4	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-5	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-6	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-7	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-8	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-9	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-10	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-11	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-12	11.899,68	12.362,58	12.843,48



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 5 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15
INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 6 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	6.074,36	6.310,65	6.556,14
INT-2	6.378,08	6.626,19	6.883,95
INT-3	6.696,99	6.957,50	7.228,15



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INT-4	7.031,83	7.305,37	7.589,55
INT-5	7.383,45	7.670,67	7.969,06
INT-6	7.752,63	8.054,21	8.367,52
INT-7	8.140,25	8.456,91	8.785,88
INT-8	8.547,25	8.879,74	9.225,16
INT-9	8.974,64	9.323,75	9.686,45
INT-10	9.423,38	9.789,95	10.170,78
INT-11	9.894,57	10.279,47	10.679,34
INT-12	10.389,30	10.793,44	11.213,31

(Altera a Tabela 1 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

### ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná  
Parte Suplementar  
Enquadramento e Tabela de Vencimento

### TABELA 1

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AES-1	9.732,35	10.110,94	10.504,25
AES-2	10.024,30	10.414,25	10.819,36
AES-3	10.325,02	10.726,66	11.143,93
AES-4	10.634,77	11.048,46	11.478,25
AES-5	10.953,82	11.379,92	11.822,60
AES-6	11.282,42	11.721,31	12.177,26
AES-7	11.620,87	12.072,92	12.542,56
AES-8	11.969,52	12.435,13	12.918,86
AES-9	12.328,61	12.808,19	13.306,43



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
SEJ-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
SEJ-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
SEJ-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
SEJ-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
SEJ-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
SEJ-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
SEJ-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
SEJ-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
SEJ-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80

(Altera a Tabela 3 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	9.163,07	9.519,51	9.889,82
COS-2	9.621,25	9.995,52	10.384,34
COS-3	10.102,31	10.495,29	10.903,56
COS-4	10.607,43	11.020,06	11.448,74
COS-5	11.137,78	11.571,04	12.021,15
COS-6	11.694,71	12.149,63	12.622,25
COS-7	12.279,41	12.757,08	13.253,33
COS-8	12.893,39	13.394,94	13.916,01
COS-9	13.538,05	14.064,68	14.611,80



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 4 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 4

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
COS-1	8.407,16	8.734,20	9.073,96
COS-2	8.827,52	9.170,91	9.527,66
COS-3	9.268,90	9.629,46	10.004,05
COS-4	9.732,35	10.110,94	10.504,25
COS-5	10.218,96	10.616,48	11.029,46
COS-6	10.729,91	11.147,30	11.580,93
COS-7	11.266,41	11.704,67	12.159,99
COS-8	11.829,75	12.289,93	12.768,01
COS-9	12.421,23	12.904,42	13.406,40

(Altera a Tabela 5 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
AUJ-1	7.031,83	7.305,37	7.589,55
AUJ-2	7.383,45	7.670,67	7.969,06
AUJ-3	7.752,63	8.054,21	8.367,52
AUJ-4	8.140,25	8.456,91	8.785,88
AUJ-5	8.547,25	8.879,74	9.225,16
AUJ-6	8.974,64	9.323,75	9.686,45
AUJ-7	9.423,38	9.789,95	10.170,78
AUJ-8	9.894,57	10.279,47	10.679,34
AUJ-9	10.389,30	10.793,44	11.213,31



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 6 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
INT-1	8.054,13	8.367,44	8.692,93
INT-2	8.456,85	8.785,82	9.127,59
INT-3	8.879,69	9.225,11	9.583,97
INT-4	9.323,66	9.686,35	10.063,15
INT-5	9.789,83	10.170,65	10.566,29
INT-6	10.279,32	10.679,19	11.094,61
INT-7	10.793,34	11.213,20	11.649,39
INT-8	11.332,96	11.773,81	12.231,81
INT-9	11.899,68	12.362,58	12.843,48

(Altera a Tabela 7 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 7

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 8 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.992/22)

TABELA 8

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
BAS-1	4.314,35	4.482,18	4.656,53
BAS-2	4.551,63	4.728,69	4.912,63
BAS-3	4.801,98	4.988,78	5.182,84
BAS-4	5.066,08	5.263,15	5.467,89
BAS-5	5.344,73	5.552,64	5.768,64
BAS-6	5.638,68	5.858,02	6.085,90
BAS-7	5.948,86	6.180,27	6.420,68
BAS-8	6.276,02	6.520,16	6.773,79
BAS-9	6.621,22	6.878,79	7.146,37

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748/10, alterado pela Lei nº 20.992/22)

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
FRA-1	4.577,18	4.755,23	4.940,21
FRA-2	4.806,04	4.992,99	5.187,22
FRA-3	5.046,34	5.242,64	5.446,58
FRA-4	5.298,68	5.504,80	5.718,94
FRA-5	5.563,61	5.780,03	6.004,88
FRA-6	5.841,77	6.069,01	6.305,10
FRA-7	6.133,88	6.372,49	6.620,38
FRA-8	6.440,55	6.691,09	6.951,37
FRA-9	6.762,60	7.025,67	7.298,96



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 20.992/22, e o Anexo III da Lei nº 20.329/20 alterado pela Lei nº 20.992/22)

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
DAS-1	1.112,86	1.156,15	1.201,12
DAS-2	982,18	1.020,39	1.060,08
DAS-3	915,36	950,97	987,96
DAS-4	782,71	813,16	844,79
DAS-5	715,86	743,71	772,64

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM JULHO/2023	VENCIMENTO VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-C	461,98	479,95	498,62
2-C	426,65	443,25	460,49
3-C	393,82	409,14	425,06
4-C	397,64	413,11	429,18
5-C	273,51	284,15	295,20
6-C	321,40	333,90	346,89



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 1 — Vencimento Básico

VENCIMENTO BÁSICO			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	260,50	270,63	281,16
2-D	281,90	292,87	304,26

Tabela 2 — Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2023	VIGENTE EM JULHO/2023	VIGENTE EM NOVEMBRO/2023
1-D	2.366,81	2.458,88	2.554,53
2-D	1.127,68	1.171,55	1.217,12

### ANEXO III

#### Tabela 1

(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei Estadual nº 17.250/2012, alterados pelas Leis nº 20.992/22, Lei nº 21.079/22, Lei nº 21.081/22 e Lei nº 21.291/22)

Anexo

Encargos Especiais



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 1

<b>Gratificação de Encargos Especiais</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VIGENTE EM JANEIRO/2023</b>	<b>VIGENTE EM JULHO/2023</b>	<b>VIGENTE EM NOVEMBRO/2023</b>
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.150,28	R\$ 3.272,83	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.557,97	R\$ 2.657,48	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário	10	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados do Departamento de Planejamento	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	2	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.302,17	R\$ 2.391,72	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.613,31	R\$ 1.676,07	R\$ 1.741,27
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.036,01	R\$ 1.076,31	R\$ 1.118,18

### Encargos Especiais

Tabela 2

#### Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>Encargos Especiais - VIGENTE EM JANEIRO/2023</b>	<b>Encargos Especiais - VIGENTE EM JULHO/2023</b>	<b>Encargos Especiais - VIGENTE EM NOVEMBRO/2023</b>
DAS-1	16.537,81	17.181,13	17.849,48
DAS-2	15.705,05	16.315,98	16.950,67



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DAS-3	14.905,97	15.485,81	16.088,21
DAS-4	10.061,67	10.453,07	10.859,69
DAS-5	8.417,00	8.744,42	9.084,58
01-C	4.274,15	4.440,41	4.613,15
02-C	4.168,43	4.330,58	4.499,04
03-C	4.064,35	4.222,45	4.386,71
04-C	3.322,79	3.452,05	3.586,33
05-C	2.485,15	2.581,82	2.682,26

### Tabela 2

(Altera o Anexo I e III da Lei Estadual nº 17.474/2013, alterados pelas Leis nº 20.992/22, Lei nº 20.114/19, Lei nº 20.539/21, Lei nº 21.081/21, Lei nº 21.081/22 e Lei nº 21.291/22)

Anexo I

### TABELA 1

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2023	VALOR VIGENTE EM JUL/2023	VALOR VIGENTE EM NOV/2023
Chefe de Divisão	96	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Seção	321	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe de Serviço	63*	667,85	693,83	720,82
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador Executivo da Escola Judicial	1	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor do Centro de Transporte	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor do Departamento Judiciário	2	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor de Assessoria Correcional	5	1.748,87	1.816,90	1.887,58
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	1.840,25	1.911,84	1.986,21
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessor do Gabinete do Secretário	3	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor da Corregedoria	5	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assessor do Gabinete da Presidência	18	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	3.150,28	3.272,83	3.400,14
Assistente de Gabinete	42	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente da Escola Judicial	4	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente de Gabinete de Desembargador	37*	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	1.538,38	1.598,22	1.660,39
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	1.538,38	1.598,22	1.660,39



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Auxiliar de Gabinete	41	517,96	538,11	559,04
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Gabinete da Presidência	6	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Cerimonial	1	1.036,01	1.076,31	1.118,18
Assistente do Plantão Judiciário	4	1.613,31	1.676,07	1.741,27
Integrante de Comissão Permanente	120	1.062,43	1.103,76	1.146,69
Presidente de Comissão Permanente	10	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Pregoeiro	7	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Secretário de Sessão de Julgamento	28	1.384,79	1.438,66	1.494,62
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	8	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Coordenador da Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados, do Departamento de Planejamento	1	9.713,96	10.091,83	10.484,41
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Assessor Administrativo da Escola Judicial	4	3.453,29	3.587,62	3.727,18



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro	1	3.453,29	3.587,62	3.727,18
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	4	7.178,39	7.457,63	7.747,73
Assessor do Departamento	6	2.302,17	2.391,72	2.484,76
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	693,19	720,16	748,17
Assistente de Atendimento ao Usuário	9	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Assistente de Qualidade	6	1.122,07	1.165,72	1.211,06
Chefe da Divisão de Inteligência	1	5.968,68	6.200,86	6.442,08
Assistente do Núcleo de Inteligência	1	1.748,87	1.816,90	1.887,58

TABELA 2



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR VIGENTE EM JAN/2023</b>	<b>VALOR VIGENTE EM JUL/2023</b>	<b>VALOR VIGENTE EM NOV/2023</b>
Assistente do Plantão Judiciário	6	1.613,31	1.676,07	1.741,27

### Anexo III

### SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VIGENTE EM JANEIRO/2023</b>	<b>VIGENTE EM JULHO/2023</b>	<b>VIGENTE EM NOVEMBRO/2023</b>
FC-01	9.713,96	10.091,83	10.484,41
FC-02	7.178,39	7.457,63	7.747,73
FC-03	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FC-04	3.453,29	3.587,62	3.727,18
FC-05	3.150,28	3.272,83	3.400,14
FC-06	2.302,17	2.391,72	2.484,76
FC-07	1.840,25	1.911,84	1.986,21
FC-08	1.748,87	1.816,90	1.887,58
FC-09	1.613,31	1.676,07	1.741,27
FC-10	1.538,38	1.598,22	1.660,39
FC-11	1.384,79	1.438,66	1.494,62
FC-12	1.122,07	1.165,72	1.211,06
FC-13	1.062,43	1.103,76	1.146,69
FC-14	1.036,01	1.076,31	1.118,18
FC-15	693,19	720,16	748,17
FC-16	667,85	693,83	720,82
FC-17	517,96	538,11	559,04



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Tabela 3

(Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 17.257/2012, alterado pelas Leis nº 20.421/20 e nº 20.992/22)

#### ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA  
ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
JUSTIÇA MILITAR

Simbologia	Função	Verba Transitória Vigente em janeiro/2023	Verba Transitória Vigente em julho/2023	Verba Transitória Vigente em novembro/2023
FPPJ 1	Chefe da Assessoria Militar	5.968,68	6.200,86	6.442,08
FPPJ 2	Subchefe da Assessoria Militar	5.116,01	5.315,02	5.521,78
FPPJ 3	Coordenador de Segurança da Assessoria Militar	4.263,34	4.429,18	4.601,48
FPPJ 4	Agente Operacional I	2.984,31	3.100,40	3.221,01
FPPJ 5	Agente Operacional II	2.131,63	2.214,55	2.300,70
FPPJ 6	Agente Operacional III	1.705,30	1.771,64	1.840,55

#### ANEXO IV

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719/1997 alterada pela Lei nº 20.992/22)

#### TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JANEIRO/2023

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.437,47	3.142,47	4.025,35	5.075,60	7.502,89	9.679,91
2	2.494,48	3.214,80	4.107,44	5.194,48	7.678,77	9.906,70
3	2.552,89	3.288,70	4.191,27	5.316,21	7.858,66	10.138,81
4	2.612,61	3.364,35	4.289,31	5.440,74	8.042,76	10.376,40
5	2.673,77	3.441,76	4.389,68	5.568,23	8.231,21	10.619,51
6	2.736,31	3.520,87	4.492,40	5.698,70	8.424,06	10.868,32
7	2.800,37	3.601,85	4.597,51	5.832,22	8.621,46	11.122,96
8	2.865,96	3.684,67	4.705,11	5.968,88	8.823,42	11.384,20
9	2.932,93	3.769,46	4.815,23	6.108,67	9.030,23	11.650,28
10	3.001,58	3.856,14	4.927,89	6.251,88	9.241,81	
11	3.071,83	3.944,81	5.043,25	6.398,41	9.458,34	



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JULHO/2023**

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.532,29	3.264,71	4.181,94	5.273,04	7.794,75	10.056,46
2	2.591,52	3.339,86	4.267,22	5.396,55	7.977,47	10.292,07
3	2.652,20	3.416,63	4.354,31	5.523,01	8.164,36	10.533,21
4	2.714,24	3.495,22	4.456,16	5.652,38	8.355,62	10.780,04
5	2.777,78	3.575,64	4.560,44	5.784,83	8.551,40	11.032,61
6	2.842,75	3.657,83	4.667,15	5.920,38	8.751,76	11.291,10
7	2.909,30	3.741,96	4.776,35	6.059,09	8.956,83	11.555,64
8	2.977,45	3.828,00	4.888,14	6.201,07	9.166,65	11.827,05
9	3.047,02	3.916,09	5.002,54	6.346,30	9.381,51	12.103,48
10	3.118,34	4.006,14	5.119,58	6.495,08	9.601,32	
11	3.191,32	4.098,26	5.239,43	6.647,31	9.826,27	

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM NOVEMBRO/2023**

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.630,79	3.391,71	4.344,61	5.478,16	8.097,97	10.447,65
2	2.692,33	3.469,78	4.433,21	5.606,47	8.287,80	10.692,43
3	2.755,37	3.549,54	4.523,69	5.737,86	8.481,96	10.942,95
4	2.819,82	3.631,19	4.629,51	5.872,26	8.680,66	11.199,39
5	2.885,84	3.714,74	4.737,84	6.009,86	8.884,05	11.461,78
6	2.953,34	3.800,12	4.848,71	6.150,68	9.092,20	11.730,32
7	3.022,48	3.887,52	4.962,15	6.294,79	9.305,26	12.005,16
8	3.093,27	3.976,91	5.078,29	6.442,29	9.523,23	12.287,12
9	3.165,55	4.068,43	5.197,14	6.593,17	9.746,45	12.574,30
10	3.239,64	4.161,98	5.318,74	6.747,74	9.974,81	
11	3.315,47	4.257,69	5.443,25	6.905,89	10.208,51	



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça.

O reajuste dos vencimentos proposto enquadra-se dentro da autonomia deste Tribunal de fixação da política remuneratória de seus servidores, assegurando-se, ademais, por meio da proposta, a adequada recomposição dos vencimentos, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Apresenta-se, para tanto, o reajuste dos vencimentos básicos, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, de maio de 2021 a abril de 2022.

Com a finalidade de mitigar o impacto desse reajuste ao logo do exercício financeiro de 2023, a implementação dar-se-á de forma fracionada, aplicando-se o percentual de 3,89%, em três parcelas, sendo a primeira a partir de 1º de janeiro e as outras duas, sucessivamente, em agosto e novembro deste ano, totalizando 12,13%, cujo impacto está descrito na Informação nº 8951960 do Departamento Econômico e Financeiro, que segue:

“Em atenção ao presente expediente, cumpre-me informar que conforme documentos 8945747, 8948346 e Minuta 8945861 efetuamos estudo de recomposição inflacionária anual nas tabelas de vencimento dos Servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, considerando apuração da inflação acumulada no período de maio de 2021 a abril de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-IBGE, apura-se o percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento) escalonado em parcelas sucessivas de:

I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e

III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, demonstramos abaixo valores de estimativa de acréscimo mensal acumulado na despesa de pessoal, com detalhamento no documento 8951960.

- i) R\$ 5.154.251,88 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro de 2023;
- ii) R\$ 10.509.004,12 (dez milhões, quinhentos e nove mil, quatro reais e doze centavos) a partir de julho de 2023; e
- iii) R\$ 16.072.056,23 (dezesesseis milhões, setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) a partir de novembro de 2023.”

Adota-se, portanto, percentuais fracionados próximos àqueles aplicados pela Lei Estadual nº 20.992/2022, que reajustou os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Vale ressaltar que essas parcelas de reajuste terão sua implementação condicionada à disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que referida despesa apresenta adequação com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020, conforme declaração do ordenador de despesas que segue.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos na sessão administrativa do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, realizada em 17 de abril do ano corrente.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), declaro que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2023, **aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.**

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### INFORMAÇÃO Nº 8946057 - DPLAN-D-A

SEI/TJPR Nº 0653157-06.2023.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8946057

Em atenção ao Despacho 8945747, informa-se que foi previsto o percentual de reajuste de 12,13% para os servidores do Tribunal de Justiça na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Estadual nº 21.347/2022).

Informa-se ainda que a despesa prevista deve ser suportada pela rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, cuja previsão de saldo orçamentário até o final de exercício financeiro de 2023 é de R\$ 215.087.960,12 (duzentos e quinze milhões, oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais e doze centavos), já incluindo o reajuste proposto na Minuta (8945861), conforme detalhamento abaixo:

#### Projeção de Saldo Orçamentário - Vencimentos e Vantagens Fixas

Unidade	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Orçamento Atualizado	Empenhado até Março	Estimativa de Gastos*	Saldo Orçamentário
0501 - Tribunal de Justiça	31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas	100	1.831.896.065,00	391.348.038,38	1.249.112.024,10	191.436.002,52
0562 - Funjus	31.90.11.00 - Venc. e Vant. Fixas	250	136.092.411,00	26.823.786,74	85.616.666,66	23.651.957,60
Total			1.967.988.476,00	418.171.825,12	1.334.728.690,76	215.087.960,12

*A projeção de gastos inclui os percentuais de reajuste da magistratura (6% a partir de abril) e dos servidores (em 3 parcelas de 3,89%).*

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Roberto Langer

**Economista**

1. Acolho a informação retro da Assessoria Técnica deste Departamento;
2. Encaminhe-se ao Departamento Econômico e Financeiro.

Vinicius Rodrigues Lopes  
**Diretor do Departamento de Planejamento**



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 11/04/2023, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 11/04/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8946057** e o código CRC **F02D23E0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## INFORMAÇÃO Nº 8951541 - DEF-DFP

SEI!TJPR Nº 0053157-06.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8951541

Senhora Chefe,

Em atenção ao presente expediente, cumpre-me informar que conforme documentos 8945747, 8948346 e Minuta 8945861 efetuamos estudo de recomposição inflacionária anual nas tabelas de vencimento dos Servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, considerando apuração da inflação acumulada no período de maio de 2021 a abril de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-IBGE, apura-se o percentual de 12,13% (doze vírgula treze por cento) escalonado em parcelas sucessivas de:

- I – 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2023; e
- III - 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, demonstramos abaixo valores de estimativa de acréscimo mensal acumulado na despesa de pessoal, com detalhamento no documento 8951960.

- i) R\$ 5.154.251,88 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro de 2023;
- ii) R\$ 10.509.004,12 (dez milhões, quinhentos e nove mil, quatro reais e doze centavos) a partir de julho de 2023; e
- iii) R\$ 16.072.056,23 (dezesseis milhões, setenta e dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) a partir de novembro de 2023.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*

Anderson Ovçar Alves Ferreira

Economista

Ciente, encaminhe-se à Divisão de Orçamento, da Coordenadoria de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

Celeste Santos Borges

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON OVCAR ALVES FERREIRA, Economista**, em 11/04/2023, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES, Chefe de Divisão**, em 11/04/2023, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8951541** e o código CRC **6199664B**.

---

0053157-06.2023.8.16.6000

8951541v10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## INFORMAÇÃO Nº 8954441 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI!TJPR Nº 0053157-06.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8954441

Senhor Coordenador,

O presente expediente trata de estudos para atendimento ao Despacho 8945747, referente ao reajuste de 3,89% a partir de janeiro de 2023, 3,89% a partir de julho de 2023 e 3,89% a partir de novembro de 2023, dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo deste Poder, vinculados à Secretaria, do Foro Judicial e dos Juizados Especiais, do FUNJUS, dos cargos de provimento em comissão e dos servidores inativos.

Quanto à análise dos custos contidos na informação da Divisão de Folha de Pagamento 8951541 DEF-DFP e Planilha anexa, em relação aos limites orçamentários e financeiros, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa em questão é de caráter continuada, ficando assim demonstrada:

Tabela 1 - Demonstração do Custo

ESPECIFICAÇÃO	3,89%	3,89 %	3,89%
Servidores – TJ	4.798.807,08	4.985.480,64	5.179.415,84
Servidores – FUNJUS	355.444,80	369.271,60	383.636,27
<b>TOTAL</b>	<b>5.154.251,88</b>	<b>5.354.752,24</b>	<b>5.563.052,11</b>

As despesas de 2.023 e as projeções para os dois períodos seguintes ficam assim demonstradas abaixo:

### I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Tabela 2 - LRF

R\$ 1,00

Períodos	05/2023 a 04/2024		05/2024 a 04/2025		05/2025 a 04/2026	
<b>RCL</b>	R\$ 59.536.923.730		R\$ 62.513.769.916		R\$ 66.804.258.536	
<b>DLP</b>	R\$ 2.617.968.787	4,40%	R\$ 2.797.262.006	4,47%	R\$ 3.016.381.624	4,52%
	R\$ 170.087.859		R\$ 242.746.765		R\$ 269.588.955	
<b>DLP II</b>	R\$ 2.788.056.646	4,68%	R\$ 3.040.008.771	4,86%	R\$ 3.285.970.579	4,92%

**Observações:**

- 1) Para a presente despesa foi considerado os encargos patronais e o reajuste de 5% aa.
- 2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;
- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação, consiste na seguinte análise:

## II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO-2023

Verificando o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, em relação ao FUNJUS, o orçamento decorre dos recursos diretamente arrecadados e de outros convênios/outras transferências e Receitas decorrentes dos fundos especiais do TJPR, sendo que existe saldo orçamentário e financeiro no referido Fundo para fazer frente à respectiva parcela da despesa aqui analisada.

Verificando também o contido nas leis orçamentárias vigentes, LOA e LDO, no que se refere aos recursos correspondentes às dotações orçamentárias com fontes do Tesouro do Estado destinados ao Poder Judiciário, destacam-se nas tabelas a seguir o grau de comprometimento das parcelas duodecimais, considerando os compromissos atuais, bem como aqueles que representarão comprometimentos futuros:

Tabela 3 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (1º Parcela – Jan/23)

<b>Comprometimento* - limite prudencial</b>	<b>95%</b>
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
( + ) Demandas já objeto de reserva	7,47%
( + ) Demandas deste estudo	2,07%
<b>( = ) Comprometimento total projetado</b>	<b>87,53%</b>

\* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Tabela 4 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (2º Parcela – Jul/23)

<b>Comprometimento* - limite prudencial</b>	<b>95%</b>
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
( + ) Demandas já objeto de reserva	7,47%
( + ) 1ª Parcela desta demanda	2,07%
( + ) 2ª Parcela desta demanda	2,15%
<b>( = ) Comprometimento total projetado</b>	<b>89,68%</b>

\* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Tabela 5 – Grau de comprometimento do duodécimo mensal (3º Parcela – Nov/23)

<b>Comprometimento* - limite prudencial</b>	<b>95%</b>
Comprometimento atual (ref. Mar/23)	77,99%
( + ) Demandas já objeto de reserva	7,47%
( + ) 1ª e 2ª Parcelas desta demanda	4,22%
( + ) 3ª Parcela desta demanda	2,23%
<b>( = ) Comprometimento total projetado</b>	<b>91,91%</b>

\* Foi utilizado critério de comprometimento do duodécimo equivalente ao aplicado para fins de LRF. O Limite máximo é 100% do duodécimo.

Desta forma, entendemos que a despesa em questão está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, e neste momento, possui lastro financeiro e orçamentário para sua execução.

Ainda, cabe-nos indicar que a presente análise não contemplou a questão da adequação da presente despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal), tema este sob a gestão do Departamento do Planejamento.

Finalmente, sugere-se o encaminhamento deste expediente ao Departamento de Planejamento (DPLAN-D), para ciência e eventual manifestação, bem como para os fins contidos no item IV do Despacho 8945747.

**José Renato Mazzarotto**

Chefe da Divisão de Orçamento

**Leonir Valmorbida**

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Restitua-se o expediente ao Departamento do Planejamento.

**MOACIR CARNEIRO JUNIOR**

Diretor do Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 12/04/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 12/04/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 12/04/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8954441** e o código CRC **2CAA2EF9**.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Of. nº 502/2023-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente

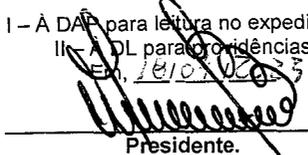
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que reajusta os vencimentos e as funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

I - À DAF para leitura no expediente.  
II - À DL para providências  
em 18/04/2023  
  
Presidente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9473/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 361/2023 - Ofício nº 502/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9473** e o código CRC **1F6B8E3D5E7F5BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9509/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9509** e o código CRC **1B6B8F3A6B3F8EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6118/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6118** e o código CRC **1D6A8E3E6A3C8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2384/2023

### PARECER DA CCJ PROJETO DE LEI Nº 361/2023

**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO 502/2023**

*Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, autuado sob o nº 362/2023, visa reajustar as tabelas dos vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nos percentuais de 3,89% a partir de 01º/01/2023, 3,89% a partir de 01º/07/2023 e 3,89% a partir de 01º/11/2023.

Define que tal reajuste se estende aos valores dos encargos especiais, à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão e às gratificações de função.

Ainda, atualiza a legislação referente aos valores das gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, além de trazer em anexo as tabelas com as devidas alterações, a previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024, 2025, até abril de 2026 e a declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso IV, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Presidente do Tribunal de Justiça. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:

**Art. 37.** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

**Art. 27.** *A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:*

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere os artigos supracitados encontra previsão no art. 96, II, "b" da Constituição Federal, que reserva aos Tribunais de Justiça a fixação do subsídio de seus membros:

**Art. 96.** Compete privativamente:

(...)

**II** - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;**

Tal entendimento é reproduzido no art. 101 da nossa Constituição Estadual:

**Art. 101.** Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

**I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:**

(...)

**b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os Arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;**

Vislumbra-se, portanto, que o Presidente do Tribunal de Justiça detém a competência necessária para propor a revisão dos vencimentos dos servidores vinculados ao Poder Judiciário.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios 2023, 2024, 2025, até abril de 2026, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

**Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

**§1º** *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

**§2º** A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2384** e o  
código CRC **1B6A8F3A7D2C5EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9585/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 361/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9585** e o código CRC **1B6D8F3E7A3F3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6151/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 13:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6151** e o código CRC **1F6D8F3D7B3E3CD**